

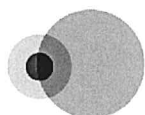
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 552/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
4. Assim, o atual exercício de funções públicas e a atividade administrativa desenvolvida pela Freguesia de Alvalade exigem uma estratégia de comunicação consistente, que permitia fazer chegar toda a informação à população da freguesia;
5. Nesse âmbito foi aberto procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público tendo em vista a contratação de um técnico superior



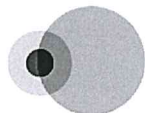
ALVALADE

Junta de Freguesia

com licenciatura em design ou em comunicação e multimédia para que a Freguesia possa dispor de um acompanhamento regular nesta área;

6. Todavia torna-se necessária a impressão especializada de todos os trabalhos gráficos que forem sendo desenvolvidos, nomeadamente cartazes, flyers, mupis, brochuras, entre outro material de comunicação institucional da Freguesia, sendo que esta não possui equipamento específico para o efeito;
 7. Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de impressão gráfica;
 8. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
 9. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na:
 - orgânica 05.00.00 e económicas 02.02.16.01.01, 02.02.16.01.02, 02.02.16.01.03, 02.02.16.01.04, 02.02.16.01.05 e 02.02.16.01.99;
 - orgânica 06.00.00 e económicas 02.02.20.99.00 e 02.02.16.01.99;
 - orgânica 07.00.00 e económica 02.02.25.99.00;
 - orgânica 08.00.00 e económica 02.02.16.01.99; e
 - orgânica 09.00.00 e económicas 02.02.16.01.07, 02.02.16.01.08 e 02.02.16.01.99;
- do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declarações em anexo;





ALVALADE

Junta de Freguesia

10. A empresa *Publirep - Publicidade e Representações, Lda*, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
11. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de impressão gráfica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 17 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

